



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018**

A Prefeitura Municipal de Erechim/RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que atue na área da Educação, para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, conforme artigo 4º do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, para a gestão e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de até 1000 (mil) vagas em Educação Infantil, Creche e Pré Escola, turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses, excedentes da rede municipal.

A parceria, objeto do presente, tem como finalidade a consecução de interesse público e recíproco, a fim de garantir o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses, em turno integral, em Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atue na área da Educação e que ofereça Educação Infantil, atendendo a exigência legal estabelecida nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.503 de 24 de julho de 2017 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2018, às 9 horas, junto a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, na Avenida Farrapos, nº 603, Erechim/RS.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.pmerechim.rs.gov.br>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:



<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Publicação do Edital	16/08/2018
Impugnação do edital	05 dias úteis anteriores à sessão pública de abertura
Julgar e responder a impugnação do edital	2 dias úteis anteriores a sessão pública de abertura
Sessão pública para apresentação de propostas	17/09/2018
Julgamento preliminar das propostas	De 17/09/2018 a 21/09/2018
Divulgação do julgamento preliminar	24/09/2018
Recursos: apresentação	De 25/09/2018 até 08/10/2018
Publicação do resultado final	15/10/2018
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 02/01/2019

## **1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, cabendo a Administração Municipal, através da Comissão de Seleção avaliar, julgar e responder à impugnação em até 02(dois) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Comissão de Seleção e protocolizadas durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, das 7h e 30 min às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas até às 17 horas.

1.3. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.4. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Chamamento Público



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

deverá ser suspenso para retificação e republicação do Edital;

1.5. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

## **2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Para a execução do objeto da parceria, a Administração Municipal de Erechim/RS disponibilizará recursos financeiros na ordem de:

- R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II, respeitando a data corte (31 de março, conforme legislação vigente);
- R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I e II e Pré A e Pré B, respeitando a data corte (31 de março, conforme legislação vigente).

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

## **4. DO OBJETO**



4.1. Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, conforme artigo 4º do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2019, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado: fornecer até (1000) mil vagas em turno integral, em escola de educação infantil (creche e pré-escola), para atendimento de alunos excedentes da rede municipal.

4.1.1 As Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público, deverão manifestar a sua capacidade de atendimento, conforme Quadro de Referência (Anexo I), sendo que a distribuição e preenchimento do número de vagas disponíveis ficarão a cargo da SMEEd.

4.1.2. As vagas deverão ser distribuídas, preferencialmente, entre os bairros Atlântico, Linho e Centro, conforme o quadro que segue:

Nível	Número de vagas
Berçário	450
Maternal e Pré	550

4.1.3. A OSC deverá prestar os serviços constantes no item 4.1 e, ao menos:

a) Fornecer aos alunos, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, com acompanhamento de profissional de nutrição;

b) no caso dos Berçários fornecer alimentação adequada à faixa etária da criança;

- É necessário assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN -2), sendo obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade e preparadas por cozinheira. O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração.

- No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente;

b) Atender os alunos no horário das 8h às 17h em turno integral e num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

c) Respeitar o número de profissionais, educadores habilitados e o número de alunos por sala de aula, conforme legislação vigente e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS;

d) Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado à faixa etária dos alunos atendidos.

#### 4.2. - Plano de Trabalho:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR ALUNO
------------------------	------------------------



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para aquisição de até 1000 (mil) vagas de Educação Infantil.	- R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II, respeitando a data corte (31 de março conforme legislação vigente); - R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I e II e Pré A e Pré B, respeitando a data corte (31 de março conforme legislação vigente);
--	---

## 5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 17/09/2018, às 9 horas, junto a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, na Avenida Farrapos, nº 603, Erechim/RS.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabilizará por seu recebimento intempestivo.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº     /2018**

**ENVELOPE DE PROPOSTA**

**Nome da Proponente:** .....

**Endereço Completo:** .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

I. proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da OSC ou por seu procurador



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

legalmente constituído, na forma do Anexo II deste edital, contemplando o que segue e as especificações contidas no Quadro de Referência (Anexo I):

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de Educação, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência fixado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços deste Edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</li><li>- Compatível = 6 a 10 pontos</li></ul>	
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Termo de Referência deste edital. <ul style="list-style-type: none"><li>- Não é compatível = 0 ponto;</li><li>- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos;</li><li>- Compatível = 21 a 40 pontos</li></ul>	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho <ul style="list-style-type: none"><li>- Não é compatível = 0 ponto;</li><li>- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;</li><li>- Compatível = 4 a 6 pontos</li></ul>	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. <ul style="list-style-type: none"><li>- Não apresenta nexos = 0 ponto;</li><li>- Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos;</li><li>- Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.</li></ul>	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. <ul style="list-style-type: none"><li>- Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;</li><li>- Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</li><li>- Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.</li></ul>	0 a 10



	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

6.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira. Persistindo o empate, será escolhida a proposta que apresentar maior expertise na realização de ação similar no Município de Erechim.

6.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

6.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **7.1. Da sessão pública**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada



no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento (Anexo V) do representante legal da organização da sociedade civil por meio das cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7.3. Dos recursos

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 úteis dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.



7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Comissão de Seleção e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, das 7h e 30 min às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas até às 17 horas.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 01 dia, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 dia, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 01 dia, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### 7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### **8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### 8.1. Da documentação

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Erechim, na Praça da Bandeira, nº 354, no horário das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, bem como os descritos no artigo 34 do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos e demais estipulados no artigo do Decreto municipal citado:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam



dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Erechim/RS;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou cedência ou comodato;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há,



em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder



os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.2.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## 8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Erechim; e

II - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 8.3 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para no prazo de 15 dias regularizar a documentação, sob pena de não celebração da



parceria.

#### 8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho conforme modelo do anexo III, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

#### 8.5 Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

#### 8.6 Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pela Prefeitura Municipal para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### 8.7 Da convocação da segunda colocada

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à



verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto 4.503/2017 e legislação específica, a Administração Municipal de Erechim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

- a) Em caso de descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificuldades para que a Comissão de Avaliação e Monitoramento desenvolva seu trabalho;
- c) Em caso de descumprimento da legislação federal e estadual;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por ausência de divulgação da logotipia da Prefeitura Municipal no material de divulgação, pelo prazo de seis meses.
- b) Por ausência ou erro de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.
- c) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a)Um ano.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O Termo de colaboração terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

10.2. Ao final de cada exercício financeiro a OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para o ano subsequente, com a devida prestação de contas consolidada.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

11.1. Informações serão prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Educação, das 7h e 30 min às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas até às 17 horas.

11.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no sítio eletrônico do Município.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

Erechim, 15 de agosto de 2018.

---

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito de Erechim

---

Vanir Clara Bernardi Bombardelli



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

---

Secretária Municipal de Educação

---

Valdir Farina  
Secretário Municipal de  
Administração

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## Anexo I - Quadro de Referência

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:		C.E.P:
DDD/Telefone/FAX:		E-mail:
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		
Número de vagas disponíveis:		

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade:</b> Atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses
<b>Prazo de Execução:</b> 12 meses - ano letivo 2019
<b>Objetivo geral:</b> Promover o atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses
<b>Objeto da parceria:</b> Atendimento de (quantidade) crianças em nível Berçário (Berçário I e II) e (quantidade) crianças em nível de Maternal e Pré Escola (Maternal I e II e Pré A e B), respeitando a idade corte (31 demarço).
<b>Público alvo:</b> Crianças de zero a cinco anos e onze meses



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### Descrição da realidade que será objeto da parceria:

##### Impacto social esperado:

- Desenvolvimento integral das crianças de zero até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;

- Segundo a Lei Municipal nº 5.883, de 17 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação, o município de Erechim deve universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE. Logo, as estratégias do PME devem ser consideradas, pois são caminhos seguros para que a meta seja executada. Ampliar a oferta de vagas e oferecê-las com equidade garantirão que o maior número de crianças em idade escolar ingressem em turmas de creche e pré-escola, dando-lhes o direito a educação. As políticas públicas, neste caso, deverão gradativamente ampliar a oferta de vagas, vinculando-as à qualidade do ensino.

### 3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Absorver, a contar do início do ano letivo, aproximadamente 600 (seiscentas) crianças, sendo 250 (duzentas e cinquenta) de Berçários e 350 (trezentas e cinquenta) de Maternais e Pré escola.	As Oscs selecionadas pelo Chamamento Público receberão conforme comprovação de atendimento a ser encaminhada a Secretaria de Educação, o valor mensal percapita destinado ao serviço contratado.	1	600	a partir da assinatura do Termo de Colaboração	Até dia 31 de março de 2019.
2	Absorver o restante do número de vagas até o limite de 1000 no prazo de vigência do Termo de Colaboração, a critério da Secretaria de Educação.	As Oscs selecionadas pelo Chamamento Público receberão conforme comprovação de atendimento a ser encaminhada a Secretaria de Educação, o valor mensal percapita destinado ao serviço contratado.	1	400	a partir da assinatura do Termo de Colaboração	Até o encerramento da vigência do Termo de Colaboração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1	1 Fornecer no mínimo 4 (quatro) refeições diárias e nos berçários fornecer alimentação adequada à faixa etária com acompanhamento de profissional de nutrição, respeitando a legislação vigente
	2 Atender os alunos no horário das 8h às 17h em turno integral e num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período
	3 Seguir as orientações da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Erechim e demais documentos oficiais em vigência
2	1
	2
	...

#### 5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios mensais de atendimento a serem entregues, Controle de frequência mensal, Atestados e Justificativas de ausências, Projeto Político Pedagógico atualizado, etc.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica, acompanhará a execução técnico-pedagógica da instituição.

#### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim (conforme o número de crianças atendidas)	R\$
Total geral	R\$

#### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)\*

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC

\*Junto ao quadro 07 anexar tabela de demonstrativo da execução financeira da OSC onde demonstre que as despesas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

correspondam as de MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 e 71 da LDB.

## Anexo II - Modelo de PROPOSTA

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:		C.E.P:
DDD/Telefone/FAX:	E-mail:	
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		
Número de vagas disponíveis:		

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:
Público alvo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

<b>Impacto social esperado:</b>
---------------------------------

### 3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações	
1	1	
	2	
	...	
2	1	
	2	
	...	

### 5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

#### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
Total geral	R\$

#### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)\*

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC

\*Junto ao quadro 07 anexar tabela de demonstrativo da execução financeira da OSC onde demonstre que as despesas correspondam as de MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 e 71 da LDB.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

### Anexo III - Modelo de PLANO DE TRABALHO

(Obs: Repetir o projeto e acrescentar as tabelas 8 e 9)

#### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:		C.E.P:
DDD/Telefone/FAX:		E-mail:
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		

#### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:
Público alvo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria:
Impacto social esperado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

--

### 3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações		
1	1		
	2		
	...		
2	1		
	2		
	...		

### 5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
OSC (descrição da contrapartida):	R\$
Total geral	R\$

### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$

#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

#### 9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração**

O Município de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, nº 354, Bairro Centro, Erechim/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Erechim/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 4.503/2017; bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tem como finalidade o atendimento de ..... vagas de crianças de zero a cinco anos e onze meses, em consonância com os preceitos contidos na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, para oferta em Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, em turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses, que excederam da rede municipal, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

### **2. DO VALOR**

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$.\_\_\_\_\_, para atendimento de até ..... crianças, de zero a cinco anos e onze meses, sendo o valor unitário de R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II e R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I ou II e Pré A ou Pré B, por estudante atendido, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$.\_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria e a contrapartida consiste em prestar atendimento integral de até..... estudantes de zero a cinco anos e onze meses, através de bens e serviços, cuja expressão monetária consta no Plano de Trabalho da Parceria.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

#### 4.2. Compete à OSC:

- I- prestar atendimento integral, com oferta de refeições, de 04 refeições/dia à criança, assegurando que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS). As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas e realizadas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN –2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade. No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente;
- II- Atender os alunos em tempo integral, em nível de Creche e Pré Escola;
- III- Respeitar o número de profissionais e o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;
- IV- Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado a faixa etária dos estudantes atendidos e Regimento Escolar atualizado;
- V- Ofertar infraestrutura adequada, recursos físicos e materiais e pedagógicos em bom estado de uso e em quantidade suficiente para atender todas as crianças da turma;
- VI- Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- VII – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;
- VIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IX - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

- X - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- XI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- XIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;
- XVIII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XIX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XX– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- XXI - **Informar o Nº da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

XXII- indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

XXIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

XXIV- disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da



Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de ofício pela Administração Pública justificadamente, por igual período, até o limite de 60 meses.

**7.2.** Ao final de cada exercício financeiro a OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para o ano subsequente, com a devida prestação de contas consolidada.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovado pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são designadas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

**9.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

**9.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**9.6.** Serão gestoras do presente Termo de Colaboração a senhora....., como gestora titular a senhora....., como gestora adjunta.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em \_\_\_\_ (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

#### **Anexo V - Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº /2018.

**Prezados Senhores:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**Anexo VI - Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento  
à celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /2018

Prezados Senhores:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º /2018, para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

---

### **Anexo VII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº /2018.

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC